

a) Exposição a ser realizada pela SUBADM sobre aquisições patrimoniais pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 277.2021.01AJ-SUBADM.0653703.2021.002200

PROCESSO SEI N.º 2021.002200

Pregão Eletrônico n.º 4.015/2021-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do MEMORANDO Nº 138.2021.CPL.0634689.2021.002200, bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.CPL.0634623.2021.002200;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 24/06 e 25/06/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público desta Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses., descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.433/0001-05, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 18.2021.CPL.0652446.2021.002200, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 184.196,64 (cento e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 83,65% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 28 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 202.2021.000015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anori/AM, 24 de junho de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato

Numero MP 01.2021.00001840-2

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de ofício encaminhado Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0700038-82.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de indenização por danos morais em razão de ter ocorrido inscrição negativa por débito irregulares pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, com pagamento de faturas durante alguns meses, o Juízo julgou improcedente a causa, afastando a ocorrência de fraude na aquisição da linha telefônica, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a ilícito penal.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pelo consumidor, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual, limitando-se a apresentar somente extrato de utilização da linha telefônica (fls. 153/1080).

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva